

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.410/2021 – AS/CMDCA

Dispõe sobre parecer quanto à repartição, à transferência e à aplicação de recursos do FMADCA – exercício 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio 2005, e,

CONSIDERANDO:

I – A atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de formular e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

II – Que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

III – O art. 3º da Portaria CG/SUBAC/ADG nº. 20/2020 de 03/12/2020, que dispõe sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à apresentação à Auditoria Geral das Prestações de Contas de Dirigentes de Secretarias Municipais e Equivalentes, e Fundos Especiais da Administração Direta, com vistas às certificações do exercício-base 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Emitir o presente **PARECER** na modalidade **COM RESSALVAS**, tendo em vista as questões abaixo listadas:

- Não cumprimento da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, quanto à prioridade absoluta à criança e ao adolescente:

§ 2º - A garantia de absoluta prioridade a que se refere o inciso I deste artigo compreende:

I - primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência no atendimento por órgãos públicos;

III - prioridade quanto à formulação e à execução de políticas sociais básicas;

IV - prioridade, na adoção de recursos públicos, para as áreas relacionadas com a proteção e o atendimento à infância e à juventude

- Não cumprimento da Lei Municipal nº 1.873/1992, modificada pela Lei 4.062/2005, em seu “Art. 4º - Nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos anteriores;

- Morosidade na efetivação das deliberações do CMDCA-Rio para a execução dos recursos do FMADCA, cujos procedimentos administrativos até a assinatura dos termos de fomento ou contratos de prestação de serviços chegam a durar mais de 12 meses, prejudicando a atenção a crianças e adolescentes, afastando potenciais doadores do FMADCA e contribuindo para que este Conselho seja constantemente questionado pelos órgãos de controle externos e pela sociedade no geral sobre o entesouramento dos recursos do FMADCA.

- Morosidade no repasse de recursos do FMADCA às entidades com termos de fomento ou contratos de prestação de serviços em vigor.

- Falta de estrutura técnica e administrativa que atendam às especificidades no CMDCA-Rio na gestão do FMADCA.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Nancy Soares Torres